

LEI Nº 1.913, DE 11 DE JUNHO DE 1996

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1997, e dá outras providências".-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1997 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.-

ARTIGO 2º - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.-

Parágrafo Único - A lei orçamentária anual compreenderá:-

I - o orçamento fiscal;

II- o orçamento da seguridade social.

ARTIGO 3º - O orçamento anual terá como meta:

I - o perfeito equilíbrio entre a receita e a despesa;

II - a concretização dos objetivos e das metas fixadas no Plano Plurianual do Município, referentes aos programas e projetos contemplados na parte da despesa;

III - a manutenção e o aprimoramento dos serviços públicos prestados pela administração, através de dotações que correspondam as efetivas necessidades de suas atividades e custeio;

IV - o desenvolvimento econômico e social do município;

V - o bem estar e a segurança da comunidade.

ARTIGO 4º - Fica, estabelecidas como metas e prioridades para 1997, os programas dispendo sobre:-

I - a manutenção e o desenvolvimento do ensino, de forma a atender às necessidades da população etária de 0 à 6 anos e do ensino fundamental, observando o disposto no artigo 212, da Constituição Federal, e daquele percentual^a, no mínimo 8% (oito por cento) será aplicado na educação especial e na educação de dependentes severos ou moderados, sem prejuízo do disposto no Art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - o desenvolvimento e a descentralização dos serviços de saúde, dentro do programas SUS, de forma a ampliar o atendimento médico-odontológico à população do município;

III - o saneamento básico;

IV - o bem estar e a segurança da coletividade;

V - o desenvolvimento econômico do município;

VI - aquisição de equipamentos e material permanente as várias unidades administrativas, inclusive com sistema de informatização;

VII - canalização do córrego do Chapéu;

VIII - construções, reformas e ampliações de escolas de Pré-Escola, de 1º e 2º Graus, e Escolas Profissionalizantes e Creches;

IX - execução de aterro sanitário;

X - construções de centro esportivos e recreativos, reformas e ampliações diversas, inclusive na Vila Santo Inácio dos Vieira;

XI - construção de Casas Populares e Implantação do Programa de "Lotes Urbanizados", no Município, inclusive pelo sistema mutirão;

XII - construção da rede mestre de esgoto no Ribeirão do Agudo;

XIII - construção do Parque Permanente de Exposições;

XIV - construções de pontes no perímetro urbano e rural;

XV - reforma e ampliação/construção do Matadouro Municipal;

XVI - reformas e adaptações de próprios municipais;

XVII - reforma administrativa;

XVIII - abertura de vias urbanas, e de via de acesso;

XIX - extensão de rede de energia elétrica e iluminação pública;

XX - execução de muros e passeios;

XXI - construções, reformas e ampliações das unidades básicas de saúde, centro de saúde;

XXII - perfuração de poços semi-artesianos com reservatórios e respectivo equipamento;

XXIII - realizações de campeonatos, eventos esportivos e culturais, nas mais variadas modalidades e categorias;

XXIV - extensão da rede d'água e esgoto;

XXV - construção de galerias pluviais;

XXVI - implantação e incremento do Distrito Industrial;

XXVII - construção do centro comunitário;

XXVIII - construção do centro de apoio ao trabalhador rural;

XXIX - participação do Município na construção, instalação e funcionamento de uma usina para industrialização de lixo;

XXX - aquisição de imóveis as diversas unidades administrativas para implantação dos melhoramentos pretendidos, para uma melhor prestação de serviço a nossa população;

XXXI - execução de guias e sarjetas, pavimentação e recapeamento asfáltico e obras preliminares;

XXXII - construção do Centro de Atividade Cultural/Lazer;

XXXIII - construção de Parques Infantis Municipais.

ARTIGO 5º - A execução dos projetos e programas em caráter de prioridades não prejudicará os dispêndios de custeio e demais atividades da administração, incluindo as despesas de capital a elas inerentes.

Parágrafo 1º - O pagamento dos serviços da dívida e do pessoal, e respectivos encargos, terá preferência sobre as ações em expansão.

Parágrafo 2º - A execução de programas e projetos não incluídos no Plurianual dependerá de lei dispondo sobre essa inclusão e aprovando os créditos necessários.

ARTIGO 6º - A legislação tributária do Município será alterada, complementada e regulamentada de forma a possibilitar sua fiel adequação às normas constitucionais e a atualização de valores fiscais estabelecidos pelo Município para o cálculo e a cobrança dos tributos de sua competência.

ARTIGO 7º - As dotações destinadas a saúde, previdência e assistência social, serão orçadas de forma a atender as despesas do Município na área da seguridade social.

ARTIGO 8º - Fica autorizado o Poder Executivo a constar na lei orçamentária, o seguinte:-

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 15% (quinze por cento), nos termos da legislação em vigor.

II - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

III - proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro dentro do mesmo projeto ou atividade

ARTIGO 9º - As suplementações das dotações de pessoal e seus encargos, deverão estar contidas em projeto de lei específico, sendo vedada a inclusão de outra classificação econômica por elemento de despesa.

ARTIGO 10 - É vedada a inclusão, no orçamento, de despesas com fundos de qualquer natureza, que não tenham sido previamente instituídos por lei.

ARTIGO 11 - As dotações destinadas ao pessoal serão orçadas de forma a prever recursos para :

I - a manutenção dos serviços públicos já existentes, incluindo a expansão e o aprimoramento das ações administrativas nessas áreas;

II - a manutenção dos direitos e das vantagens previstas na legislação do Município, no que se refere à política de vencimentos e salários, bem como a concessão de novas vantagens e benefícios que venham a ser aprovadas mediante lei;

III - a admissão de pessoal, pelo órgão e entidades da administração direta, quando necessária a implantação e manutenção dos programas, projetos atividades constantes do orçamento.

ARTIGO 12 - O Município não poderá dispende com pessoal ativo e inativo, mais do que 60% (sessenta por cento) do valor das receitas correntes, nos termos da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

ARTIGO 13 - O orçamento fiscal do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos da administração direta.

ARTIGO 14 - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária vigente.

ARTIGO 15 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades governamentais e particulares para desenvolver programas e projetos incluídos no Plano Plurianual e nesta lei.-

ARTIGO 16 - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder subvenção social às entidades sem fins lucrativos, nas áreas de saúde, educação e assistência social, através de lei específica.-

ARTIGO 17 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no corrente exercício, projeto de lei dispendo sobre alteração na legislação tributária.-

ARTIGO 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 11 DE JUNHO
DE 1.996.

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada em livro próprio de nº 19, no verso da folha 53 ao verso da folha 55, em data supra.

SÉRGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento